



Parecer N.º 412/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 443/2024 que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO.

Autor (a): Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a)

Drº Eugênio

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/03/2024, sendo dispensada a pauta na tramitação deste projeto de lei no dia 13/03/2024, após dispensa de pauta, foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/03/2024, e nela aportado na mesma data, tudo conforme fls. 02 e 38/verso.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 443/2024, de autoria da Deputada Janaina Riva, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **“O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO”**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“O referido sindicato desempenha um papel crucial na defesa e representação legal dos servidores públicos estaduais que compõem a carreira da área meio da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo de Mato Grosso. Esta categoria de profissionais é vital para o funcionamento eficaz e eficiente do governo estadual, desempenhando uma variedade de funções essenciais que garantem o adequado funcionamento das instituições públicas.

Ao representar os interesses desses profissionais, o Sindicato desempenha um papel fundamental na garantia de condições de trabalho justas, na defesa dos direitos trabalhistas e na promoção do bem-estar e da dignidade dos servidores públicos estaduais. Além disso, o sindicato desempenha um papel crucial na promoção da transparência, ética e responsabilidade dentro do governo, contribuindo para a melhoria da prestação de serviços públicos à população de Mato Grosso.



É importante ressaltar que o Sindicato dos Profissionais da Área Instrumental do Governo de Mato Grosso opera sem distinção de cor, raça, credo religioso ou posição ideológica, refletindo assim os valores de inclusão, diversidade e igualdade que são fundamentais para uma sociedade justa e democrática.

Portanto, considerando o papel essencial desempenhado pelo sindicato na defesa dos interesses dos servidores públicos estaduais e na promoção da eficiência e transparência do governo do Estado de Mato Grosso, justificando assim sua declaração como utilidade pública estadual. Essa medida reconhece e valoriza o trabalho do sindicato em prol do interesse público e do bem-estar dos servidores do Estado.”.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei N.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021).”.

Diante disso, o Sindicato dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 06);
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 07.327.228/0001-30 (fl.06);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 7.064 de 01 de março de 2024, sancionada pelo Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, Emanuel Pinheiro (fl. 35);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração (Art. 8º, §2º do Estatuto (fl. 10), gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração firmada pelo Presidente da ALMT de Cuiabá – MT, Deputado Estadual Jose Eduardo Botelho (fls. 32 e 33);
5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).



Por fim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 443/2024 de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 20 de 03 de 2024.

### V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 443/2024 – Parecer N.º 412/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 20 / 03 / 2024
Presidente: Deputado (a) Drº Eugênio
Relator (a): Deputado (a) Drº Eugênio

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 443/2024 de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	[assinatura]
Membros (a)	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]